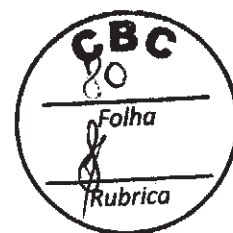




COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES



*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO PREDIAL,  
PREVENTIVA E CORRETIVA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES  
= CBC e a EMPRESA CICERO AMORIM DA  
SILVA JUNIOR = CONSTRUÇÕES - ME.*

O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC, com sede na Rua Açai, nº 566, Bairro da Palmeiras, CEP: 13.092-587, Campinas/SP, inscrito no CNPJ sob nº. 00.172.849/0001-42, Inscrição Estadual Isenta, representado neste nos termos de seu Estatuto, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro a empresa CICERO AMORIM DA SILVA JUNIOR - CONSTRUÇÕES - ME, estabelecida na Rua João Stanis, nº 15, Taquaral, CEP: 13.076-270, inscrita no CNPJ sob nº. 17.638.927/0001-54, neste ato representada por Cicero Amorim da Silva Junior, portador do RG nº. 63.650.55-1 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº. 926.255.098-72, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e combinado o presente contrato de prestação de serviços especializados em manutenção predial, preventiva e corretiva, de que trata o Processo NLP nº. 055/2017, cujas condições outorgam e aceitam reciprocamente.

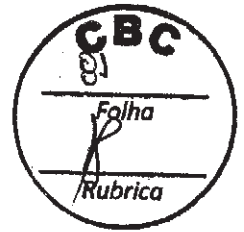
#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva - pequenos reparos (alvenaria), pintura, instalação / manutenção Elétrica, instalação / manutenção hidráulica, com fornecimento de mão de obra, para o atendimento eventual das necessidades operacionais da sede e imóvel locado pelo CBC em Campinas/SP.

1.2. A contratação visa atender as demandas administrativas do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, em sua sede e imóvel locado, localizados na Rua Açai, respectivamente nos números 566 e



COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES



492, bairro das Palmeiras, em Campinas/SP, e especificamente viabilizar pequenos reparos de aivenaria, elétrica e hidráulica, na forma de prestação de serviços por hora trabalhada, com estimado de 10 horas/mês, para propiciar um adequado ambiente de trabalho aos colaboradores dessas unidades, conforme descrito no Termo de Referência (Anexo I), e na Proposta Comercial da Contratada (Anexo II), os quais fazem parte integrante do presente instrumento e obrigarão a CONTRATADA, nos seus exatos termos, a cumpri-los rigorosamente.

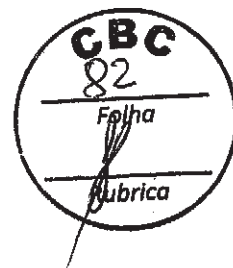
#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços de manutenção predial, o CONTRATANTE pagará Mensalmente à CONTRATADA, em conformidade com as horas/diárias empregadas pela CONTRATADA para execução dos serviços e mediante a apresentação de Notas Fiscais. Para fins de cálculos e pagamentos, serão observados os preços no quadro abaixo:

Valor homem/hora (mão de obra)	Valor da Diária, considerando 5h (cinco horas)	Valor Mensal 2 (duas) diárias, com duração de 5h (cinco horas) cada	Valor Total Anual 12 (doze) meses
R\$ 60,00	R\$ 300,00	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00

2.1.1. O valor total estimado anual para os serviços contratados é de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

2.2. O CONTRATANTE executa os seus pagamentos nos dias 5, 15 e 25 de cada mês, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte. Assim, constatado o cumprimento das obrigações e trâmites internos de aprovação, o pagamento será efetuado em um dos dias mencionados acima, desde que observado, no entanto, o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis ao da apresentação da nota fiscal, contados a partir do primeiro dia útil após a execução dos serviços.

**CBC****COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES**

2.3. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil da data da apresentação da nota devidamente corrigida, observando o critério estabelecido no item 2.2 desta Cláusula.

2.4. As notas fiscais deverão ser faturadas em conformidade com os dados abaixo:

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC

Rua Açaí, nº. 566, Bairro das Palmeiras

CEP: 13092-587

Campinas/SP

CNPJ: 00.172.849/0001-42

Inscr. Estadual: Isenta

2.5. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, devidamente informada na nota fiscal de prestação de serviços.

2.6. O valor mencionado na cláusula 2.1, inclui todas e quaisquer despesas, impostos, taxas e contribuições para o cumprimento do objeto deste contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO

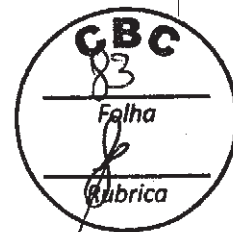
3.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite regulamentar, estabelecido no artigo 43, § único do Regulamento de Compras e Contratações do CBC.

3.2. O contrato poderá ser prorrogado, mantida as condições estabelecidas no presente instrumento, mediante elaboração de Termo Aditivo, a cada 12 (doze) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:



**CBC**

**COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES**



3.2.1. os serviços foram prestados regularmente;

3.2.2. a CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;

3.2.3. o CBC ainda tenha interesse na realização do serviço;

3.2.4. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o CBC; e

3.2.5. a CONTRATADA concorde com a prorrogação.

3.3. Além das hipóteses de inadimplemento previstas, este Contrato poderá ser rescindido:

a) a critério do CONTRATANTE e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos da Lei Pelé, ressalvando-se, apenas, ao direito do recebimento por parte da CONTRATADA das prestações vencidas até a data da rescisão;

b) por qualquer das partes mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sem que caiba à outra parte qualquer direito a indenização ou reparação, ressalvando-se apenas o direito ao recebimento dos pagamentos vencidos até a data da rescisão.

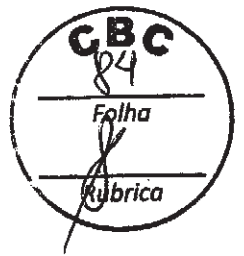
3.4. As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, conseqüentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, a que título for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.

3.5. Os motivos de força maior que a juízo do CONTRATANTE possam justificar a suspensão da contagem de quaisquer prazos ou a prestação dos serviços fora do prazo estipulado, somente



**CBC**

**COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES**



serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não aceitas pelo CONTRATANTE ou apresentadas intempestivamente.

3.6. O presente contrato também poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 49 do RCC do CBC.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. Os preços não sofrerão reajuste pelo período mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do presente contrato.

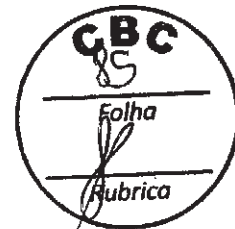
4.1.1. Se após o prazo mencionado no item 4.1, houver necessidade de reajuste no preço e, em comum acordo entre as partes, o valor desta contratação poderá ser reajustado, utilizando-se, para tanto, a variação do IGP-M ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, apurado nos últimos 12 (doze) meses anteriores e excluindo-se o mês da pactuação da majoração de preço.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Possuir funcionários treinados e capacitados bem como ferramental necessário e suficiente para atendimento do presente contrato;

5.2. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente as normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste contrato;

5.3. Executar os serviços solicitados pelo CONTRATANTE, fornecendo toda mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, impondo-lhes rigoroso controle da qualidade, segurança e eficiência;

**CBC****COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES**

5.4. Permitir o acompanhamento dos serviços por responsáveis do CONTRATANTE no local de execução. A CONTRATADA utilizará para a realização dos serviços, exclusivamente mão-de-obra própria, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista;

5.5. Exigir que seu funcionário se apresente ao gestor do contrato, antes de iniciar a execução de qualquer serviço;

5.6. Exigir que seu funcionário colabore com funcionários do CONTRATANTE que forem acompanhar os serviços, fornecendo as informações sobre serviços executados;

5.7. Prestar os serviços ora contratados através de seus funcionários que não terão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, em nenhuma hipótese;

5.8. Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do contrato, bem como pelas despesas de alimentação e transporte dos seus funcionários;

5.9. Responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços contratados, bem como pelos danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ao CONTRATANTE ou a terceiros, ocorridos nos locais de trabalho;

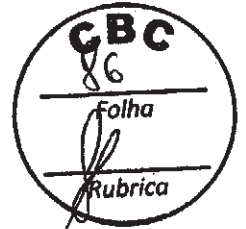
5.10. Executar os serviços em datas previamente agendadas com o Departamento de Contratações do CONTRATANTE, e, ainda, informar a identificação dos empregados designados para realizar as manutenções no local indicado na Cláusula Primeira do presente contrato;

5.10.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA, de segunda a sexta-feira, compreendendo os horários entre 08h e 18h, e se necessário aos sábados entre 08h e 12h, considerando a complexidade dos serviços e a impossibilidade da execução durante o horário de expediente do CBC.



**CBC**

**COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES**



5.11. Substituir imediatamente os empregados considerados desqualificados para a execução dos serviços ou que não atendam a quaisquer exigências atribuídas à CONTRATADA;

5.12. Responsabilizar-se pela limpeza do local onde for realizado os serviços, descartando os resíduos nos locais indicados pelos Órgãos Municipais ou Distrital, sob responsabilidade da CONTRATADA;

5.13. Fornecer aos seus empregados os uniformes, crachás e todos os equipamentos de proteção individual (EPI's) necessários à execução dos serviços e exigir a sua utilização.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Assegurar à CONTRATADA o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações.

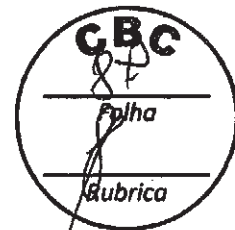
6.2. Fornecer todas as informações, esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do objeto do presente ajuste.

6.3. Receber o objeto nas condições estabelecidas;

6.4. Solicitar o reparo, a correção ou a substituição dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

6.5. As peças de reposição e materiais novos necessários à execução dos serviços, serão de responsabilidade do CONTRATANTE.

6.5.1. Em caso de necessidade de substituição de peças ou aquisição de novos materiais a CONTRATADA deverá enviar relatório dos bens a serem adquiridos, podendo ainda, à CONTRATADA enviar orçamento para análise do Gestor do Contrato.

**CBC****COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES**

6.6. As despesas decorrentes de trocas de peças e aquisição de materiais novos, serão tratadas em processo distinto.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas no edital, proposta comercial e contrato caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar ao participante as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária para participar dos processos seletivos do CBC e de suas entidades filiadas e, por consequência, de contratar com a mesma, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º - As penas previstas nos incisos I, II e III desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral do CBC ou de sua entidade filiada bem como a aplicação das demais disposições dos artigos 48 e seguintes do RCC do CBC.

§ 2º - Das Multas:

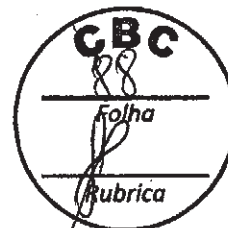
I - A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 30% (trinta) do valor do ajuste ou, a critério do CBC, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova aquisição para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

II - A inexecução parcial do ajuste ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte) calculada sobre o valor dos materiais não entregues ou serviços não executados ou, a critério do CBC, multa correspondente à diferença do preço, resultante da nova aquisição, referente à parcela da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.





COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES



III - O descumprimento injustificado de prazos fixados no contrato para entrega de materiais e execução de serviços com prazos determinados, ensejará a aplicação das seguintes multas, que incidirão sobre o valor das obrigações não cumpridas:

a - atraso de até 15 dias = 0,2% por dia de atraso

b - atraso de 16 a 30 dias = 0,3% por dia de atraso

c - atraso de 31 a 60 dias = 0,4% por dia de atraso

IV - O atraso superior a 60 dias será considerado inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

V - Nos casos de materiais não entregues, o atraso será contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega.

VI - Nos casos de materiais entregues e não aceitos, o atraso será contado a partir do 1º dia útil subsequente ao prazo estabelecido para a nova entrega.

VII - O descumprimento das obrigações que ferem critérios e condições previstos nos contratos de prestação de serviços contínuos e que não configurem inexecução total ou parcial do ajuste ou mora no adimplemento, ensejará a aplicação de multa de 5% que incidirá sobre o valor mensal contratual correspondente ao mês da ocorrência.

§ 3º - Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será a contratada notificada da infração e da penalidade correspondente, para apresentar defesa no prazo de 5 dias úteis contados do 1º dia útil subsequente ao recebimento da notificação.

§ 4º - Recebida a defesa, a autoridade competente deverá manifestar-se motivadamente sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.



**CBC**

**COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES**



§ 5º - No caso de aplicação de quaisquer das sanções, a(s) mesma(s) deverá(ão) ser publicada(s) no sítio eletrônico do CBC e notificado ao interessado.

§ 6º - O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito da ampla defesa à contratada, será descontado do primeiro pagamento subsequente devido à Contratada decorrente de execução contratual e no caso de não haver pagamentos pendentes à contratada, o valor da multa deverá ser recolhido à CBC, por meio de depósito bancário, no prazo de até 05 dias contados da publicação da multa no sítio eletrônico do CBC e notificação ao interessado ou, caso o contrato tenha exigido garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. Este contrato é intransferível não comportando sub-empregada, nem podendo os serviços serem executados por outra pessoa Jurídica.

8.2. Inexiste vínculo empregatício entre as partes, e, portanto, caso o CONTRATANTE venha a ser interpelada judicial ou extrajudicialmente em decorrência de Ação ou omissão da CONTRATADA, deverá a mesma, reembolsar o CONTRATANTE por todas as despesas havidas em cada caso, sendo recíproca com o mesmo valor.

8.3. Fica eleito o foro da cidade de Campinas-SP para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

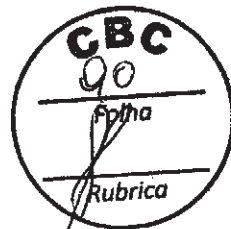
É por estarem de acordo com todas as cláusulas, firmam o presente, por si e eventuais sucessores, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, com vigência a partir da data de sua assinatura.

Campinas, 09 de junho de 2017.



**CBC**

**COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES**



COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC

Jair Alfredo Pereira

CONTRATANTE

CICERO AMORIM DA SILVA JUNIOR - CONSTRUÇÕES - ME

Cicero Amorim da Silva Junior

CONTRATADA

Cicero Amorim da  
Silva Junior

Construções - ME

Testemunhas:

Nome: Alcivan da Silva

RG: 41.670.066-4

Nome: Ilton Carlos Gadioli Silva

RG: 13.464.207